



Lei Municipal nº 10.211, de 27 de abril de 2007 que alterou a Lei nº 6.007/94

RESOLUÇÃO Nº. 066/2017 – CMAS, de 29 de setembro de 2017.

Súmula: Dispõe sobre a obrigatoriedade de prestação de contas quadrimestral da execução orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social.

O Conselho Municipal de Assistência Social, no uso das atribuições que lhe conferem as Leis Federais nº. 8.742/93 e Lei 12. 435/11 e Lei Municipal nº. 6.007/94 com as alterações introduzidas pela Lei Municipal nº. 9.185 de 02 de outubro de 2003 e Lei Municipal nº. 10.211, de 27 de abril de 2007, e considerando:

- A Portaria MDS nº 625/10 de 10/08/2010 que dispõe sobre a forma de repasse dos recursos do financiamento federal aos Estados, Distrito Federal e Municípios e sua prestação de contas;
- A Lei Complementar nº 101 de 04 de maio 2000, que estabelece normas de finanças públicas;
- Resolução CNAS nº 33 de 12 de dezembro de 2012, que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social -NOB/SUAS;
- Portaria MDS nº 113/15 de 10/12/2015, que regulamenta o cofinanciamento federal do SUAS e a transferência de recursos da modalidade fundo a fundo;
- A deliberação da reunião ordinária deste conselho realizada em 27 de setembro de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º - Normatizar a periodicidade da prestação de contas da execução orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social, quadrimestralmente, ao CMAS, seguindo o cronograma estabelecido pela Lei Complementar nº 101/2000, nos meses de maio, setembro e fevereiro.

Parágrafo Único – A prestação de Contas da execução orçamentária e financeira do Fundo Municipal de Assistência Social do exercício de 2017, referente aos dois quadrimestres serão apresentados, excepcionalmente na reunião ordinária do dia 25 de outubro.

Art. 2º - A Comissão de Fundo fará o acompanhamento, mensalmente quanto a execução dos recursos alocados no Fundo Municipal de Assistência Social.

I – Mensalmente a Secretaria de Assistência Social deverá enviar ao Conselho Municipal de Assistência Social, o relatório informativo das prestações de contas referentes aos Termos de Colaboração / Termos de Fomento a partir do exercício



CONSELHO MUNICIPAL
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Lei Municipal nº 10.211, de 27 de abril de 2007 que alterou a Lei nº 6.007/94

de 2018, bem como as ocorrências que possam interferir no repasse mensal do recurso, no mês subsequente a apresentação ao órgão gestor;

II – Quadrimestralmente a Secretaria de Assistência Social deverá apresentar a prestação de contas a Comissão de Fundo e posteriormente para a Plenária do CMAS;

Art. 3º - Esta resolução entrará em vigor na presente data, devendo ser publicada.

Londrina, 29 de setembro de 2017.

Neusa Harumi Tiba
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social